



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DA VEREADORA DIANA CHAGAS PINTO CASTELO - PODEMOS

PROJETO DE LEI Nº 30 /2023 - CMS DE 24 DE MAIO DE 2023.

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

PROTOCOLO

Processo nº 7241/23

Data 24/05/23

Brunf

Secretaria Legislativa

DISPÔE SOBRE A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO MUNICIPAL DE EVENTOS OFICIAIS DE SANTANA/AP O DIA 28 DE MAIO COMO O DIA MUNICIPAL DA DIGNIDADE MENSTRUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA:

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º Fica incluído no calendário municipal de eventos oficiais do município de Santana o Dia Nacional da Dignidade Menstrual, a ser comemorado no dia 28 (vinte e oito) de maio.

Parágrafo único. Na data instituída por esta Lei, o poder público Municipal deverá promover eventos com o intuito de divulgar e incentivar o Dia da Dignidade Menstrual nos órgãos públicos vinculados ao Município.

Art. 2º Anualmente, na semana do dia 28 de maio serão realizadas ações nas escolas e pelas autoridades públicas sobre o tema.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALACIO DR. FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS, SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, CIDADE DE SANTANA/AP, GABINETE DA PARLAMENTAR DIANA CHAGAS PINTO CASTELO - PODEMOS, 24 DE MAIO DE 2023.
ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

LIDO na 28^a Sessão Ordinária.

Data 25/05/23

Brunf

Gabinete da Vereadora Diana Chagas Pinto Castelo – PODEMOS. Câmara Municipal de Santana, Rua Ubaldo Figueira, Nº 54, Bairro Central, Santana – AP. CEP 68925-186. verdianacastelo@santan.ap.leg.br

Ver. Prof. Diana Chagas
Pinto Castelo - Podemos
CPF: 432.378.272-15

DIANA CHAGAS PINTO CASTELO

Vereador (a)

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
APROVADO na 32^a Sessão Ordinária.
1º Discussão.

Data 13/06/23

Brunf

Secretaria Legislativa

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
APROVADO na 34^a Sessão Ordinária.
2º Discussão.

Data 20/06/2023

Brunf

Secretaria Legislativa



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DA VEREADORA DIANA CHAGAS PINTO CASTELO - PODEMOS

JUSTIFICATIVA

A menstruação é um processo fisiológico natural. Porém desde o início da civilização, o sangue menstrual é visto como algo sujo, vergonhoso, e também já foi tido como uma doença.

O machismo estrutural de nossa sociedade colabora para que a menstruação seja vista com repulsa e estigma, é uma temática pouco abordada pelos serviços de saúde, por escolas, pela mídia e pelo poder público em geral. Por esses motivos muitas pessoas que menstruam vivenciam o ciclo menstrual em situação de solidão, vergonha e desconhecimento, em especial as jovens, que vivem muitos tabus e vergonhas relacionadas à menstruação.

Segundo levantamento e dados da Pesquisa Nacional de saúde, de 2015 a 2019, mais de 5 milhões de meninas, entre 10 á 19 anos, não têm acesso a itens mínimos de cuidados menstruais nas escolas do Brasil. E ainda, 67% das entrevistadas afirmaram que já deixaram de ir á escola ou algum outro lugar de que gostam por causa da menstruação, e 80% sentiram constrangimento nesses locais.

Nossa sociedade precisa encarar a menstruação como um processo natural e não como um tabu. Por isso, a importância da criação da semana **Municipal da Dignidade Menstrual** a ser realizada na semana do dia **28 de maio – DIA INTERNACIONAL DA DIGNIDADE MENSTRUAL** – para conscientizar a sociedade como um todo sobre a importância da menstruação, da saúde menstrual, de modo a diminuir os preconceitos, mitos e tabus perpetrados no dia a dia sobre o tema.

A semana da Dignidade Menstrual também chamará atenção para ações e políticas públicas que possam garantir itens de higiene às pessoas que menstruam.



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

GABINETE DA VEREADORA DIANA CHAGAS PINTO CASTELO - PODEMOS

É fundamental conscientizar a sociedade sobre o direito à Dignidade Menstrual, que implica no acesso a produtos e condições de higiene adequados. A ausência de itens básicos de higiene, saneamento básico, afetam diretamente a dignidade, integridade corporal, saúde e bem-estar, dando lugar à pobreza menstrual.

A Semana Nacional da Dignidade Menstrual também será importante para a conscientização sobre menstruação saudável, pois a partir desta conscientização, muitas doenças relacionadas a este período, serão diagnosticadas precocemente. A normalização dos sintomas dolorosos da menstruação atrasa o diagnóstico de muitas doenças, como é o caso da endometriose, que atinge uma em cada 10 (dez) mulheres, e tem média mundial de diagnóstico de 7 a 12 anos. Mas na prática muitas mulheres levam 20, 30 anos, ou até mais para serem diagnosticadas.

A promoção da saúde menstrual vai ajudar quem menstrua a conhecer melhor o próprio ciclo menstrual e esse autoconhecimento contribuirá para essas pessoas passem a ter mais autonomia e segurança sobre seus corpos.

Antes ao exposto, peço aos nossos nobres pares o apoio para aprovação deste projeto que trará um impacto social positivo para o nosso município.

Santana - AP, 24 de maio de 2023.

Ver.^a Prof.^a Diana Chag
Pinto Castelo - Podemos
CPF: 432.378.272-15

DIANA CHAGAS PINTO CASTELO
Vereador (a)



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

Memo. nº 126/2023 – SEC/LEG/CMS

Santana – AP, 26 de maio de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSIVALDO SANTOS ABRANTES
Presidente da Câmara Municipal de Santana

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei à CCJR

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei lido na 28ª Sessão Ordinária realizada dia 25 de maio do corrente ano, nesta Casa Legislativa, para análise e emissão de parecer sobre a matéria conforme artigo 58, do Regimento Interno.

Após os trâmites legais, se necessário, o referido Projeto deverá ser encaminhado à Comissão de mérito da referida matéria.

Em anexo:

Projeto de Lei Nº 30/2023 – CMS de autoria da Vereadora Diana Castelo - PODEMOS: Dispões sobre a inclusão no calendário municipal de eventos oficiais de Santana/AP, o dia 28 de maio como o Dia Municipal da Dignidade menstrual e dá outras providências.

Respeitosamente,

Marlene Braga Carvalho
Marlene Braga Carvalho
Tec. legislativo – CMS

*Recebido
26/05/23
Almara*



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

MEMO N° 123/2023 – GAB/PRES/CMS.

Santana, 26 de maio de 2023.

À Senhora vereadora
DIANA CASTELO
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

Assunto: Emissão de parecer ao Projeto de Lei nº 030/2023 - CMS

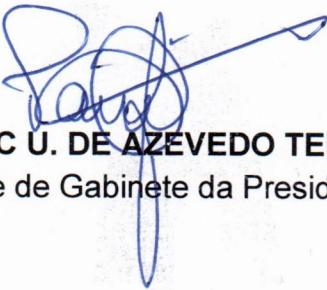
Senhora Vereadora,

Estamos encaminhando a Vossa Senhoria Projeto de Lei em anexo, para emissão de Parecer de constitucionalidade conforme o que dispõe o Artigo 58, do Regimento Interno.

Em anexo:

1. Projeto de Lei nº 030/2023 – de autoria da vereadora Diana Castelo – dispõe sobre a inclusão no calendário municipal de eventos oficiais de Santana/AP o dia 28 de maio como o dia municipal da dignidade menstrual e dá outras providências.

Atenciosamente,


PATRÍCIA U. DE AZEVEDO TEIXEIRA
Chefe de Gabinete da Presidência



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO VEREADORA DIANA CHAGAS PINTO CASTELO



Memo nº.83/2023-GAB-VER^a/CMS

Santana AP, 30 de Maio de 2023.

Ao Senhor

Vereador Josiney Pereira Alves

Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a vossa senhoria o Projeto de Lei nº 30/2023, em anexo, de autoria da Vereadora Prof.^a Diana Castelo - PODEMOS, para emissão de parecer de constitucionalidade em 15 dias, conforme o que dispõe o Art. 48, § 3º, do Regimento Interno. O mesmo **DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO MUNICIPAL DE EVENTOS OFICIAIS DE SANTANA/AP O DIA 28 DE MAIO COMO O DIA MUNICIPAL DA DIGNIDADE MENTRUAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

Atenciosamente,

Ver.^a Prof.^a Diana Chaga
Pinto Castelo - Podemos
CPF: 432.378.272-15

Ver. DIANA CHAGAS PINTO CASTELO
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR JOSINEY PEREIRA ALVES – AVANTE

MEMO Nº 25/2023 - GAB/VER/JOSINEY ALVES/CMS/AP

Santana, 06 de junho de 2023.

À Excelentíssima Senhora
Vereadora Diana Chagas Pinto Castelo
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR

Senhora Presidente,

Cumprimentando cordialmente, encaminho à excelentíssima, o Parecer Legislativo referente ao
**Projeto que DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO MUNICIPAL DE EVENTOS
OFICIAIS DE SANTANA/AP O DIA 28 DE MAIO COMO DIA MUNICIPAL DA DIGNIDADE
MENSTRUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente,

**VEREADOR JOSINEY PEREIRA ALVES
RELATOR**

*Ver. Josiney Pereira Alves
1º Vice Presidente*

centro italiano veneto, "av
gradiari soff"



Memo nº.89/2023-GAB-VER^a/CMS

Santana-AP, 12 de junho de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSIVALDO SANTOS ABRANTES
Presidente da Câmara Municipal de Santana

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a vossa senhora, o **Parecer do Projeto de Lei nº. 30/2023 – CMS**, de autoria da vereadora Diana Castelo - PODEMOS em anexo, que dispõe sobre a inclusão no calendário de eventos oficiais do Município de Santana/AP o dia 28 de maio como o Municipal da dignidade menstrual e dá outras providências, para tramitação legal.

Respeitosamente,

Ver.^a Prof.^a Diana Chag
Pinto Castelo - Podemos
CPF: 432.378.272-15

*Recebido
21/06/23
Attnagru*

Ver. DIANA CHAGAS PINTO CASTELO
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.



ESTADO DO AMAPÁ
Câmara Municipal de Santana
Gabinete da Presidência

MEMO Nº 134/2023 – GAB/PRES/CMS.

Santana, 12 de junho de 2023.

Ao Senhor
Richard Machado Barbosa
Secretário Legislativo - CMS

Assunto: Encaminhamento de Parecer da CCJR

Senhor Secretário,

Encaminho, para protocolo e continuidade da tramitação nesta Casa de Leis, Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação que analisa Projeto de Lei nº 30/2023 – de autoria da vereadora Diana Castelo – dispõe sobre a inclusão no calendário municipal de eventos oficiais de Santana/AP, o dia 28 de maio como o dia municipal da dignidade menstrual e dá outras providências.

Atenciosamente,


PATRÍCIA U. DE AZEVEDO TEIXEIRA
Chefe de Gabinete da Presidência

*Recebido em
12.06.2023
[Signature]*



PARECER LEGISLATIVO Nº 30 /2023

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
APROVADO na 32^a Sessão Ordinária.
UNICA Discussão.
Data 13/06/23
Bruno
Secretaria Legislativa

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, em decisão terminativa, ao Projeto de Lei nº 30/2023 – CMS que dispõe sobre a inclusão no calendário Municipal de eventos oficiais de Santana/AP o dia 28 de maio como o dia municipal da dignidade menstrual e dá providências.

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente parecer legislativo sobre o Projeto de Lei nº 30/2023 – CMS, de autoria da Exma. Sra. Vereadora Diana Chagas Pinto Castelo, que tem por objetivo **incluir no calendário Municipal de eventos oficiais de Santana/AP o dia 28 de maio como o dia municipal da dignidade menstrual e dá providência**

A justificativa esclarece que o projeto tem como objetivo conscientizar a sociedade como um todo sobre a importância da menstruação, da saúde menstrual, de modo a diminuir os preconceitos, mitos e tabus perpetrados no dia a dia sobre o tema, por meio da criação da semana Municipal da Dignidade Menstrual, bem como conhecimento sobre o direito à Dignidade Menstrual e seus problemas derivados

O projeto de Lei promoverá eventos com o intuito de divulgar e incentivar o Dia da Dignidade Menstrual nos órgãos públicos vinculados ao Município, no dia 28 de maio, anualmente, e na mesma semana serão realizadas ações nas escolas e pelas autoridades públicas sobre o tema.

A menstruação é um processo natural das pessoas do sexo biológico feminino. No entanto, há muita desinformação sobre esse processo, o que pode colocar as meninas e mulheres em uma situação de vulnerabilidade. Devido à relevância do tema, este vem ganhando espaço no debate público na última década.

É o breve relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o inciso I do § 1º do art. 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete especificamente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação aspectos constitucional, legal, jurídico, da técnica legislativa e de conformidade à Lei Orgânica das matérias sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, vedada a tramitação da matéria sem seu parecer, salvo os casos previstos neste Regimento.

[Handwritten signature]



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR JOSINEY ALVES

Assim, o Projeto de Lei nº 30/2023 - CMS, encontra amparo regimental para sua apreciação pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Para que seja feita uma análise completa acerca da proposta encaminhada pelo nobre Vereador, preliminarmente é importante fundamentar alguns aspectos legais acerca da competência do poder legislativo municipal.

Inicialmente cumpre mencionar o artigo 18 da Constituição da República Federativa do Brasil, que inicialmente estabelece o tema, determinando a organização do Estado, prevê que “A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil comprehende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomo, nos termos da desta Constituição”. O termo “autonomia política”, sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, administração e governo próprio.

Quanto à competência dos municípios, em matéria de competência concorrente, tem-se que estes têm a atribuição constitucional de suplementar as regras federais e estaduais, à luz do art. 30, incisos I e VII da CF, vejamos:

Constituição Federal

Art. 30. compete aos municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

[...]

Constituição Estadual

Art. 17. compete aos municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

[...]

Lei Orgânica do Município de Santana:

Art. 4º. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR JOSINEY ALVES

As medidas por meio do Projeto de Lei se insere efetivamente na definição de legislar sobre assuntos de interesse local, não usurpando matéria de competência legislativa da União (art. 22, CF), sem quaisquer violações ao conteúdo material da Constituição Estadual e/ou da Constituição Federal e/ou outros atos normativos;

Além disso, não existem vícios de iniciativa, estando consubstanciado o interesse local que legitima a atuação legislativa própria do ente municipal, sendo cabível, neste caso, a deflagração do processo legislativo a partir de ato dos Vereadores, os quais detêm competência legislativa própria e residual. É dizer, portanto, que não se trata de matéria privativa ao Poder Legislativo ou à sua Mesa Diretora, tampouco matéria privativa do Poder Executivo, razão pela qual os *Edis* podem deflagrar o Processo Legislativo.

Inexiste usurpação de quaisquer das atribuições administrativas reservadas ao Chefe do Poder Executivo, cujas competências privativas estão elencadas nas Constituições Federal, Estadual e na Lei Orgânica do Município, pois o tema objeto do Projeto não se insere na órbita de atuação privativa do Executivo, haja vista que o Projeto de Lei consiste na proposta de promoção da dignidade da pessoa humana, amparado nos termos do artigo 1º da Constituição Federal de 1988.

A instituição do “Dia Municipal da Dignidade Menstrual”, no dia 28 (vinte e oito) de maio, entende-se que nada obsta tal instituição, ficando a responsabilidade do Município de incluir o dia no calendário oficial, bem como a respectiva celebração e atos especiais, observando-se os termos redigidos na lei.

Ante todo o exposto, não foram identificados vícios de juridicidade ou de constitucionalidade em uma hipotética iniciativa legislativa que contemple a sugestão. Não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 30/2023-CMS, quanto à viabilidade técnica do Projeto de Lei em análise.

É o parecer.

III – VOTOS DA COMISSÃO

VOTOS PELA APROVAÇÃO

VEREADORA DIANA CASTELO – PODEMOS
PRESIDENTE

Ver. Josiney Pereira Alves
1º Vice Presidente

VEREADOR JOSINEY ALVES – AVANTE
RELATOR

2014-15 senesi yenicel. həv
şəhərətənək tə



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR JOSINEY ALVES


**VEREADOR LUIZ OTÁVIO – CIDADANIA
MEMBRO**

VOTOS PELA REJEIÇÃO

**VEREADORA DIANA CASTELO – PODEMOS
PRESIDENTE**

**VEREADOR JOSINEY ALVES – AVANTE
RELATOR**

**VEREADOR LUIZ OTÁVIO – CIDADANIA
MEMBRO**

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, em reunião
OPINA PELA APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 30/2023 – CMS na Integralidade.**

Santana-AP, 06 de junho de 2023.



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

Memo nº 145/2023 – SEC/LEG/CMS

Santana – AP, 21 de junho de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Josivaldo Santos Abrantes
Presidente da Câmara Municipal de Santana

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei ao Executivo para sanção

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, Processo contendo o Projeto de lei aprovado em 2^a discussão na 34^a sessão ordinária, ocorrida no dia 20 de junho do corrente ano nesta Casa Legislativa, para encaminhamento ao Executivo Municipal, conforme artigo 30, da Lei Orgânica do Município.

1. **Projeto de Lei nº 30/2023** – de autoria da **Vereadora Diana Castelo /PODEMOS** – Dispõe sobre inclusão no calendário municipal de eventos oficiais de Santana/AP o dia 28 de maio como o Dia Municipal da Dignidade Menstrual e dá outras providências.

Respeitosamente,

Marlene Braga Carvalho
Marlene Braga Carvalho
Técnico Legislativo - CMS

*Recebido
21/06/23
Atividade*



ESTADO DO AMAPÁ
Câmara Municipal de Santana
Gabinete da Presidência

OFÍCIO Nº 278/2023/GAB/PRES/CMS

Santana, 21 de junho de 2023

A Sua Excelência o Senhor
SEBASTIÃO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana – AP
Avenida Santana, nº 2913. Bairro Paraíso.
CEP: 68.928-060. Santana-AP.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 030/2023 - CMS para sanção

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos à Vossa Excelência processo legislativo contendo projeto de lei para sanção conforme artigo 30, da Lei Orgânica do Município.

Em anexo:

- 1 Projeto de Lei nº 030/2023 – de autoria da vereadora Diana Castelo – dispõe sobre a inclusão no calendário municipal de eventos oficiais de Santana-AP o dia 28 de maio como o dia municipal de dignidade menstrual e dá outras providências; Parecer nº 030/2023 – CCJR.

Atenciosamente,

Josivaldo S. Abrantes
VER. JOSIVALDO SANTOS ABRANTES
Presidente da Câmara Municipal de Santana/AP



Protocolo 4.331/2023

Código: 601.916.887.437.291.136

De: **Glauciany Dos Santos Bosque** Setor: **GAB.PREF-AT-LEG - Assessoria Técnica - Leg**

Despacho: **2- 4.331/2023**

Para: **PGM - Procuradoria Geral do Município**

Assunto: **Encaminhamento de Projetos de Lei**

Santana/AP, 03 de Agosto de 2023

Para:

Câmara Municipal de Santana
presidencia@santana.ap.leg.br

RUA UBALDO FIGUEIRA, 54, . . 68925-186 / CENTRAL
SANTANA

À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Senhor Procurador Geral,

Com os cordiais cumprimentos, e de ordem da Chefia de Gabinete do Prefeito, encaminho em **PDF e fisicamente** o Projeto de Lei nº 30/2023, que dispõe sobre a inclusão no calendário municipal de eventos oficiais de Santana/AP o dia 28 de maio como dia Municipal da Dignidade Menstrual, (autoria da vereadora Diana Castelo), para análise e parecer Jurídico desta Procuradoria.

Atenciosamente,


Glauciany Dos Santos Bosque
assessor i



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

PARECER N° 483/2024 - PGM/PMS/AP
PROCESSO N° 4.331/2023 (Proj. Lei 030/2023)
INTERESSADO (A): GABINETE DO PREFEITO
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 030/2023 – CMS.

01 – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 30/2023-CMS de Autoria do Vereadora Diana Castelo, que dispõe sobre a inclusão no calendário municipal de eventos oficiais de Santana/AP o dia 28 de maio como dia Municipal da Dignidade Menstrual e dá outras providências.

O Projeto de Lei em epígrafe veio instruído com os seguintes documentos:

Projeto de Lei nº 030/2023 (fl. 02); Justificativa (fls. 03-04); Memo. nº 126/2023-SEC/LEG/CMS encaminhando o Projeto de Lei à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (fl. 05); Memo. nº 123/2023-GAB/PRES/CMS solicitando emissão de parecer (fl. 06); Memo. nº 83/2023-GAB/VER^a/CMS (fl. 07); Memo. nº 25/2023-GAB/VER/CMS (fl. 08); Memo. nº 89/2023-GAB/VER^a/CMS (fl. 09); Memo. nº 134/2023-GAB/PRES/CMS encaminhamento de parecer CCJR (fl. 10); Parecer nº 30/2023 da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (fls. 11-14); Memo. nº 145/2023 – SEC/LEG/CMS encaminhando o Projeto de Lei ao Executivo para sanção (fl. 15); Ofício nº 278/2023-GAB/PRES/CMS encaminhando Projeto de Lei nº 030/2023 – CMS para sanção (fl. 16).

Para efeito de aferir a legalidade e constitucionalidade do pedido, o processo foi enviado a este Procurador para elaboração de parecer.

É o breve relato.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

02 – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Como se observa o Projeto Lei em questão tem por objetivo fundamental conscientizar a sociedade sobre o direito à Dignidade Menstrual, que implica no acesso a produtos e condições de higiene adequados. A ausência de itens básicos de higiene, saneamento básico, afetam diretamente a dignidade, integridade corporal, saúde e bem-estar. A normalização dos sintomas dolorosos da menstruação atrasa o diagnóstico de muitas doenças, como é o caso da endometriose, que atinge uma em cada 10 (dez) mulheres, e tem média mundial de diagnóstico de 7 a 12 anos. Mas na prática muitas mulheres levam 20,30 anos, ou até mais para serem diagnosticadas. A partir desta conscientização, muitas doenças relacionadas a este período, serão diagnosticadas precocemente.

O referido Projeto de Lei está em sintonia com os princípios constitucionais, a legislação pertinente à matéria, bem como atende ao interesse público, nada havendo em contrário à sua aprovação.

Ante o exposto, opinamos pela transformação do Projeto em Lei com sanção do Prefeito e publicação.

É o parecer.

Santana/AP, 08 de Maio de 2024.

ISRAEL MONTEIRO DA SILVA JÚNIOR
Subprocurador-Geral para Assuntos Legislativos
Decreto nº 0655/2024 - PMS

WAGNER FERNANDO DA SILVA JUNIOR
Assessor Jurídico
Decreto nº 1947/2023 - PMS

APROVO:

RONILSON BARRIGA MARQUES

Procurador Geral do Município de Santana
Decreto 011/2021 PMS



Protocolo 4.331/2023

Código: 601.916.887.437.291.136

De: **Izabelle Vale Martins de Xerez** Setor: **PGM-LEG - Procuradoria de Assuntos Legislativos**

Despacho: **5- 4.331/2023**

Para: **GAB.PREF - Gabinete do Prefeito** AC: **Sebastiao Ferreira da Rocha**

Assunto: **Encaminhamento de Projetos de Lei**

Santana/AP, 09 de Maio de 2024

Para:

Câmara Municipal de Santana
presidencia@santana.ap.leg.br

RUA UBALDO FIGUEIRA, 54, . . 68925-186 / CENTRAL
SANTANA

Senhora Chefe de Gabinete,

Informo que de forma equivocada foi enviada a Minuta da Lei nº 1.521, de 09 de maio de 2024. Neste sentido, desconsidere os anexos do despacho nº 04.

Ademais, encaminho a Minuta da Lei nº 1.521 de 09 de maio de 2024 oriunda do Projeto de Lei nº 30/2023 que "dispõe sobre a inclusão no calendário municipal de eventos oficiais de Santana/AP o dia 28 de maio como o dia municipal da dignidade menstrual e dá outras providências", para os encaminhamentos pertinentes a este Órgão.

Após análise e observado que o referido PL tramitou regularmente na Câmara de Vereadores, sendo aprovado ao final, encaminho a Minuta da Lei nº 1.521, de 09 de maio de 2024, para apreciação, providências pertinentes a sanção e posterior publicação oficial.

Cordialmente,

Izabelle Vale Martins de Xerez
Procuradora Municipal de Assuntos Legislativos

Prefeitura Municipal de Santana - Av. Santana, 2913 – Paraíso, Santana – AP CEP: 68928-060, Santana – Estado do Amapá Horário de atendimento: Seg a Sex das 07:30 as 13:30 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 18/07/2024 14:18:12 por Glaucliany Dos Santos Bosque - assessor i



ESTADO DO AMAPÁ
Câmara Municipal de Santana
Gabinete da Presidência

MEMO Nº 256/2024 – GAB/PRES/CMS.

Santana, 09 de agosto de 2024.

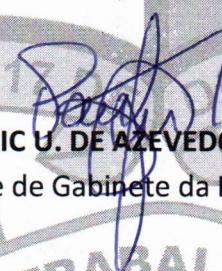
Ao Senhor
Richard Machado Barbosa
Secretário Legislativo - CMS

Assunto: Encaminhamento de Lei Municipal nº 1.521/2024 – PMS e cópia do Projeto de Lei nº 30/2023.

Senhor Secretário,

Estamos encaminhando a Vossa Senhoria Lei Municipal nº 1.521/2024 – PMS e cópia do **Projeto de Lei nº 30/2023, de autoria da Vereadora Diana Castelo** – que dispõe sobre a inclusão no calendário Municipal de eventos oficiais de Santana/AP o dia Municipal de Dignidade Menstrual.

Atenciosamente,


PATRÍCIA U. DE AZEVEDO TEIXEIRA
Chefe de Gabinete da Presidência



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Recebido em

43924
08/08/24
[Handwritten signature]

OFÍCIO Nº 634/2024-GAB.PREF/PMS

Santana/AP, 27 de junho de 2024.

Ao Sr.

JOSIVALDO DOS SANTOS ABRANTES

Presidente da Câmara Municipal de Santana

PALÁCIO VEREADOR DR. FÁBIO SANTOS

Rua General

Ubaldo Figueira, nº 54. Bairro Central. 68925-186. Santana/AP

Assunto: Encaminhamento da Lei Municipal nº 1.521/2024 - PMS e o Projeto de Lei nº 30/2023.

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, utilizo o presente expediente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei acima mencionado, bem como uma via da respectiva Lei Municipal para o acervo desta Egrégia casa de Leis, conforme especificação abaixo:

- Lei Municipal nº 1.521/2024 – PMS, que dispõe sobre a inclusão no calendário Municipal de eventos oficiais de Santana/AP o dia municipal da Dignidade Menstrual.

Informo que a publicação da Lei supramencionada está registrada no Diário Oficial do Município - DOM nº 1801 de 09 de maio de 2024.

Sendo o que se apresenta para o momento elevo, votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

SÔNIA MARIA BARBOSA FERNANDES

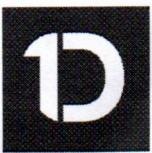
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto nº 0024/2021-GAB/PREF/PMS

Av. Santana, nº 2975, Bairro Paraíso – CEP: 68.928-060 - Santana – AP

<http://www.santana.ap.gov.br>

E-mail: gabinete@santana.ap.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4E93-D23B-6A27-B853

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SÔNIA MARIA BARBOSA FERNANDES (CPF 632.XXX.XXX-53) em 27/06/2024 14:54:30 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santana.1doc.com.br/verificacao/4E93-D23B-6A27-B853>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.521, DE 09 DE MAIO DE 2024.

(Autoria: Ver. Diana Castelo)

DISPÔE SOBRE A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO MUNICIPAL DE EVENTOS OFICIAIS DE SANTANA/AP O DIA 28 DE MAIO COMO O DIA MUNICIPAL DA DIGNIDADE MENSTRUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluído no calendário municipal de eventos oficiais do município de Santana o Dia Nacional da Dignidade Menstrual, a ser comemorado no dia 28 (vinte e oito) de maio.

Parágrafo único. Na data instituída por esta Lei, o poder público Municipal deverá promover eventos com o intuito de divulgar e incentivar o Dia da Dignidade Menstrual nos órgãos públicos vinculados ao Município.

Art. 2º Anualmente, na semana do dia 28 de maio serão realizadas ações nas escolas e pelas autoridades públicas sobre o tema.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana-AP, 09 de maio de 2024.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito do Município de Santana